



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep/RTR
Cidade Universitária, Av. Costa e Silva s/nº, Caixa Postal 549
Campo Grande – MS – CEP 79.070-900
E-mail: gab.progep@ufms.br

Protocolo: E-mail recebido em 29 de junho de 2018 às 9:47h

Requerente: Lilian Aguilar Teixeira
Bibliotecária, CRB 1/2448

PARECER 003/2018

DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (CRB-1) feito pela Bibliotecária Lilian Aguilar Teixeira, registrada neste órgão sob o nº 2.448, desde 19 de março de 2008, para emitir parecer sobre o seu efetivo exercício profissional de bibliotecária, desde 08 de julho de 2008, no cargo de Bibliotecária-Documentalista lotada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Divisão de Editora Universitária, subordinada à Secretaria Especial de Comunicação Social e Científica da Reitoria.

O pedido foi encaminhado ao CRB-1 pelo e-mail da Bibliotecária-Fiscal, Sra. Nádia Ferreira Montenegro Silva (nadiafmsilva@hotmail.com), em 29 de junho de 2018. A bibliotecária alega na mensagem que em razão de um pedido de afastamento para Doutorado, que fora indeferido, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas questiona o seu exercício na Divisão de Editora alegando desvio de função.

Consta do Despacho assinado pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Sra. Carmem Borges Ortega (autenticidade do documento conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0580596 e o código CRC CF7EA7D5) o seguinte teor:

[...] a servidora encontra-se lotada atualmente na Diedu/Secom/RTR por motivo de saúde, [...] assim, sugerimos que seu quadro seja reavaliado



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

para contornarmos, por necessário, a situação de disfunção na qual a mesma se encontra [...]

A primeira lotação da bibliotecária na Universidade foi na Biblioteca Central, e desde 12 de setembro de 2017 exerce suas funções na Divisão de Editora Universitária. Mediante interesse em permanecer na lotação atual, solicita deste Conselho parecer técnico sobre o exercício da profissão de bibliotecário em editoras para comprovar que não há desvio de função nas suas atividades atuais.

Informações adicionais foram solicitadas em 29 de junho e 5, 12 e 13 de julho de 2018, e atendidas respectivamente em 5 e 13 de julho de 2018, finalizando nessa última data a coleta das informações junto à requerente. Apresentados os seguintes documentos:

1. Despacho da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da UFMS, datado de 27 de junho 2018;
2. Edital PRAD nº 001, de 18 de fevereiro de 2008, que trata de concurso público de provas para provimento de Cargos de Técnico-Administrativos da Carreira Técnico-administrativa da UFMS;
3. Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, com as descrições dos cargos contidos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005.

Não foram apresentados outros documentos.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O pedido foi analisado pelo Presidente do CRB-1 em 16 de julho de 2018, em estrita observância às normas legais aplicáveis à gestão de pessoas no Serviço Público Federal.

A legislação específica da profissão utilizada neste parecer foram as Leis nº 4.084 de 1962¹, e nº 9.674 de 1998², que dispõem sobre a profissão de bibliotecário, e a Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) nº 179 de 2017³, que aprova

¹ Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Lei4084-30junho1962.pdf>>.

² Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Lei9674-26junho1998.pdf>>.

³ Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolu%C3%A7ao-179-Regimento-Interno-Sistema-CFB-CRB.pdf>>.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (RI).

O CRB-1 é uma autarquia federal de natureza especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, que goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e têm por finalidade a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário em sua jurisdição, que abrange o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conforme lhe determina a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento biblioteconômico.

Para a elaboração desse parecer, considerou-se a competência dos Conselheiros deste Regional, uma vez que, segundo o inciso VII do art. 66 da Resolução CFB nº 179/2017, entre as suas atribuições está:

VII - Estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;

Somado a competência regimental dos Conselheiros, há a competência específica do CRB-1, no inciso X do art. 23 do RI:

X- Atuar como órgão consultivo das esferas públicas nas áreas de sua jurisdição em assuntos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

Assegurada a competência, passa-se a análise técnica do parecer.

O profissional de Biblioteconomia desenvolve atividades de organização, tratamento, análise e recuperação de informações em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados, com vistas ao atendimento das necessidades informacionais de todos os segmentos da sociedade, ao avanço científico-tecnológico e ao desenvolvimento social do país.

A profissão de bibliotecário foi regulamentada pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, dispondo sobre a designação profissional, o seu exercício, fiscalização, atribuições, entre outros, e ainda está em plena vigência. Em seu artigo 6º, apresenta como atribuições exclusivas dos Bacharéis em Biblioteconomia:

[...] a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;*
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.*
- c) administração e direção de bibliotecas;*



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

d) a organização e direção dos serviços de documentação.

e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

Em 26 de junho de 1998, foi promulgada a Lei nº 9.674 trazendo complementações à Lei nº 4.084, especialmente nas questões relativas à fiscalização dos profissionais pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

A atuação do bibliotecário é na gestão de informações. Em qualquer espaço que tenha informações o bibliotecário pode atuar, e a utilização de novas tecnologias da informação vem exigindo do profissional novas habilidades e provocando mudanças no perfil tradicional, fazendo com que as atribuições exclusivas previstas no artigo 6º da Lei nº 4.084 não sejam as únicas.

Como resposta à globalização da economia e conseqüentes transformações mercadológicas e sociais, impõe-se, cada vez mais, bibliotecários atuantes, com capacidade de oferecer produtos e serviços de informação para esse novo mercado de trabalho.

O profissional de Biblioteconomia tradicionalmente atua em bibliotecas, mas possui opções consideradas novas frentes de trabalho, como os sistemas e redes de informação de setores públicos, empresariais e industriais, escritórios de assessoria e consultoria, organização de arquivos e de documentação de pessoas físicas e jurídicas, ensino e pesquisa, podendo atuar como analista da informação, como **gestor de serviços de informação** e também na **área de normalização** [*grifos nossos*]. Pode se acrescentar ainda outras possibilidades de atuação para o bibliotecário, entre elas destaca-se a indústria e negócios, área jurídica, área da saúde, bancos e finanças, poder público, ciência e tecnologia e empreendedorismo. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2011)⁴.

Exige-se hodiernamente do profissional bibliotecário, tanto dos lotados em bibliotecas tradicionais quanto dos atuantes nos novos ambientes de trabalho, preparação em três grandes funções: função gerencial, função organizadora e função de divulgação ou preservação dos registros da informação, organização e disseminação (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2011). Quanto ao seu perfil, precisa ser um profissional dinâmico e versátil, pois executará seu trabalho em ambientes distintos e com públicos diferentes, portanto

⁴ ARAÚJO, E. A.; OLIVEIRA, M. de. A produção de conhecimentos e a origem das bibliotecas. In: OLIVEIRA, M. de. (Org.). **Ciência da Informação e Biblioteconomia**: novos conteúdos e espaços de atuação. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2011. p. 29-42.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

precisará desenvolver habilidades e competências informacionais relacionadas ao seu ambiente de trabalho (REIS et al., 2015)⁵.

O bibliotecário deve ser capaz de atuar em qualquer função que vise a organização, obtenção e fornecimento de informações, e está habilitado a executar planejamento de **serviços que envolvam documentação e informação**, organização de acervos, de serviços técnicos e administrativos ligados à documentação, avaliação, assessoria, consultoria, ensino, fiscalização técnica, **normalização de documentos**, análise de trabalhos técnicos e científicos, organização de bases de dados virtuais, de intranets, de documentação para processos de certificação de qualidade, avaliação de conteúdo da Internet, entre outras.

Embora ainda sejam os serviços públicos onde há mais oportunidades de atuação, a profissão de Bibliotecário está enquadrada como profissão liberal pelo Ministério do Trabalho. É um profissional que deve atuar no mercado de trabalho com uma visão ampliada e objetiva da sociedade, e desse profissional esperam-se atitudes criativas, inovadoras, proativas e éticas, principalmente no campo da Gestão da Informação.

Está inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)⁶ no Grande Grupo 2, que corresponde aos *Profissionais das Ciências e das Artes*, que compreende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho conhecimentos profissionais de alto nível e suas atividades consistem em ampliar o acervo de conhecimentos científicos e intelectuais. Seguindo as subdivisões de classificação está no Subgrupo Principal de *Comunicadores, Artistas e Religiosos* e Subgrupo de *Profissionais da Comunicação e da Informação*, chegando no Grupo de Base *Profissionais da Informação*.

Ainda na CBO, sob o código 2612-05, apresenta a seguinte descrição sumária:

Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

⁵ REIS, J. M. dos; TAMAGNO, V.; BACKERS, L. O ensino de Biblioteconomia no Brasil: Lei 12.244/2010 e a oferta de cursos na modalidade EAD. **Biblos** :Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 29, n.1, p. 58-76, 2015.

⁶ A Classificação Brasileira de Ocupações é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. Foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf/>>



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Do texto da CBO, bem como dos autores já mencionados, infere-se que a profissão de Bibliotecário vai muito além da biblioteca, sendo o ativo principal do seu exercício profissional a **informação em qualquer suporte**. Como administrador e disseminador de informação, habilita-se a adequar métodos e técnicas de sua profissão às necessidades específicas de seu trabalho, sabendo valer-se dos melhores recursos da Informática, entre outros, para agilizar e otimizar suas funções, mesmo que não sejam realizadas em uma biblioteca tradicional.

Relacionando as competências apresentadas na CBO e as habilidades requeridas dos profissionais da informação pelas organizações, um estudo elaborado por uma equipe da Unicamp (FARIA et al, 2005 *apud* MAIMONE; TÁLAMO, 2008)⁷ elaborou o seguinte quadro de competências do profissional da informação e suas correspondências no núcleo de competências exigidas pelas organizações e pela editoração eletrônica:

Figura 1 – Competências do profissional da informação, suas correspondências no núcleo de competências exigidas pelas organizações e pela editoração eletrônica.

COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO NA CBO	COMPETÊNCIAS REQUERIDAS PELAS ORGANIZAÇÕES	COMPETÊNCIAS REQUERIDAS PELA EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
01. Manter-se atualizado	Disposição para mudanças	Necessidade de interação com novas tecnologias
02. Liderar equipes	Liderança	Liderança
03. Trabalhar em equipe e em rede	Afetividade + sociabilidade	Afetividade + sociabilidade + trabalho cooperativo com outras revistas
04. Demonstrar capacidade de análise e síntese	Análise e síntese / ou avaliação	Análise e síntese / ou avaliação
05. Demonstrar conhecimento de outros idiomas	Comunicação	Comunicação + tradução / disponibilização dos artigos em outras línguas
06. Demonstrar capacidade de comunicação	Comunicação	Comunicação
07. Demonstrar capacidade de negociação	Negociação	Negociação
08. Agir com ética	Ética ou liderança	Ética ou liderança
09. Demonstrar senso de organização	Organização e planejamento	Organização e planejamento

⁷ MAIMONE, G.; TÁLAMO, M. de F. A atuação do bibliotecário no processo de editoração de periódicos científicos. Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v.13, n.2, p.301-321, jul./dez., 2008. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/_repositorio/2010/06/pdf_713a7d7e02_0011081.pdf>.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO NA CBO	COMPETÊNCIAS REQUERIDAS PELAS ORGANIZAÇÕES	COMPETÊNCIAS REQUERIDAS PELA EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
10. Demonstrar capacidade empreendedora	Realização	Investimento em outras formas de disponibilização da informação científica periódica
11. Demonstrar raciocínio lógico	Criatividade + outras capacidades cognitivas	Criatividade + outras capacidades cognitivas
12. Demonstrar capacidade de concentração	Atenção / priorização	Atenção / priorização
13. Demonstrar proatividade	Antecipar ameaças	Antecipar ameaças
14. Demonstrar criatividade	Flexibilidade / criatividade	Flexibilidade / criatividade

Fonte: Adaptado de Faria et al (2005, p. 30 *apud* MAIMONE; TÁLAMO, 2008).

A Editora da UFMS é o órgão responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades editoriais e serviços gráficos da Universidade. Está inserida na estrutura organizacional da Universidade como Divisão (DIEDU, sigla para Divisão de Editora Universitária), vinculada à Secretaria de Comunicação da Reitoria (SECOM/RTR). conta com o Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo responsável pela política institucional no âmbito das publicações, cujos membros representam áreas e categorias diversas, definidos no Regimento Interno da Editora.

Entre as competências estabelecidas para a DIEDU na Resolução CD nº 26, de 06 de março de 2017 (UFMS, 2017, p. 26)⁸, estão *planejar, coordenar, organizar e controlar o fluxo das obras em edição e cumprir as normas de publicação* assim como *desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação*.

A normalização das referências bibliográficas das publicações, a conferência de todos os requisitos exigidos para o padrão editorial, a solicitação de Número Internacional Padronizado (ISBN e ISSN), solicitadas à Biblioteca Nacional por meio de preenchimento de formulário virtual em nome da Editora UFMS, bem como a ficha de catalogação para publicação, atribuição exclusiva de Bibliotecário, conforme obrigatoriedade declarada na Resolução CFB nº 184, 29 de setembro de 2017⁹, onde deve-se indicar nome e do registro do profissional do bibliotecário nas fichas catalográficas de sua responsabilidade, nada mais são atividades necessárias ao bom cumprimento do fluxo das obras em edição e cumprimento das normas de publicação, e que são realizadas por bibliotecários.

⁸ UFMS. **Manual de Competências**. Campo Grande, 2017. Disponível em: <<https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-de-Compet%C3%A2ncia-UFMS-2017.pdf>>.

⁹ Disponível em: <<http://www.cfb.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-184-Cataloga%C3%A7%C3%A3o-na-Fonte.pdf>>.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Outras atividades realizadas pela bibliotecária como o cadastro de obras no site e no software de estoque de publicação, também são atividades típicas que o bibliotecário pode realizar em uma editora universitária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em acordo às normas vigentes, sem prejuízo ou violação de qualquer legislação específica da profissão, considerando os elementos constantes no pedido, o presente parecer é favorável no sentido de que **a lotação da servidora Lilian Aguilar Teixeira**, matrícula SIAPE 1638221, **na Divisão de Editora Universitária não enseja desfio de função**. O entendimento deste órgão é de que não há qualquer impedimento legal, ou moral, que declare o contrário, sendo que qualquer ação a motivar nova lotação tratar-se-á de ato administrativo discricionário da Universidade, que deverá ser pautado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

É o parecer.

Brasília, 23 de julho de 2018.

FABIO LIMA CORDEIRO
CRB-1/17653
Presidente